



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 310/84

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

Aprovado

09/02/84

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 25, 38 e 45 A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores, para vigorar na sessão legislativa a iniciar-se em 01 de janeiro de 1984, é fixada na seguinte conformidade:
- a) Parte fixa será de CR\$ 284.501,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E UMCRUZEIROS).
 - b) A parte variável corresponderá a 02 (duas) reuniões mensais, no valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada uma e será devida por reunião ordinária a que o Vereador comparecer, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo, que corresponderá a CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
- Art. 2º - Fica fixado em CR\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para cada reunião extraordinária a que o Vereador Comparecer e participar nas votações, só podendo ser remunerada 04 (QUATRO) por mês.
- § Único - As sessões realizadas no período de recesso serão todas remuneradas, na forma da presente resolução.
- Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, uma verba de representação fixada em 2/3 (DOIS TERÇOS) da verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Os Vereadores receberão ainda, uma ajuda de custo anual no valor de CR\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) que serão pagas em duas parcelas iguais, uma no início da Sessão Legislativa, no mês de março e a outra no início do segundo período da Sessão Legislativa no mês de agosto, isto é, CR\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) cada parcela.

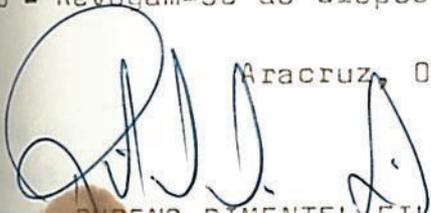


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Único - A percepção dos subsídios dos meses de novembro e dezembro, ficarão condicionadas a presença do Vereador a 2/3 (DOIS TERÇOS das reuniões da Câmara realizadas na sessão legislativa a que se refere a presente resolução.
- Art. 5º - Quando em viagem devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus a reposição das despesas que tenha realizado, podendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato do adiantamento.
- Art. 6º - Os valores fixados nos artigos anteriores serão revistos e reajustados no final de cada sessão legislativa, para vigorar na seguinte.
- Art. 7º - Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderá ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 025 de 02 de julho de 1975, com modificações que lhe introduziu a lei complementar nº 38 de 13/11/79, bem como a Lei complementar nº 45 de 14/12/83.
- Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotação própria do orçamento.
- Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1984.
- Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 09 de fevereiro de 1984.


RUBENS PIMENTEL FILHO
Presidente da Câmara


MACIEL BOFF
1º Secretário

DE ACORDO:

